



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2020

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública:** 27 de janeiro de 2020

**Horário:** 09:00 (09 horas - horário local)

**Endereço:** Rua General Camara,75, Centro, Valença-Ba

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é serviço de Assessoria técnica com transferência da tecnologia necessária para a manipulação dos insumos, incluindo Fornecimento de Produtos Químicos para tratamento de água e comodato de equipamentos, visando atender às necessidades do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será baseada na tabela constante no Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor **Preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.4.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.4.2.** ANEXO II - Modelo de declaração de pleno conhecimento e enquadramento

**1.4.3.** ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

**1.4.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).

**1.4.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

**1.4.6.** ANEXO VI – Dados complementares para assinatura do contrato

**1.4.7.** ANEXO VII - Minuta do contrato

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Somente poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.3.1.** Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

**2.3.2.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

- 2.3.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.3.4. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 2.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - 2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.9. Que estejam reunidas em consórcio;
  - 2.3.10. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.3.11. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.3.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação
- 2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
  - 3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
  - 3.2.3. Apresentar Declaração de pleno conhecimento e enquadramento (conforme modelo **ANEXO II**)
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 4.1.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença**  
PREGÃO Nº 001/2020  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX



ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença)  
PREGÃO Nº 001/2020  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença  
PREGÃO Nº 001/2020  
SESSÃO EM 27/01/2020, ÀS 9 HORAS

4.2.2. Para realização do credenciamento das empresas que mandarem apenas os envelopes sem que haja representante legal presente, deverá ser encaminhados **Envelope 1 - Propostas de Preços**, o **Envelope 2 – Habilitação** e anexo aos envelopes a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento devidamente acompanhada dos atos constitutivos da licitante**.

4.2.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.1.2. Preço **unitário e global**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

5.1.4. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** No Julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**6.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.4.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.4.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do objeto licitado.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** Produzidos no País;

**b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.4.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**7.5.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.6.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## 8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

**8.3.1.** No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.3.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

**8.3.3.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.5.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.7.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.4.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

### **9.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e à Dívida Ativa da União;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**d.** Prova de regularidade com a receita municipal, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- g. Certidão negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade. ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.1.2.1 O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

#### **9.4.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante. Deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade. Apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

c. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5 % (CINCO por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.4.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

- a. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**b.** As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**c.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Química (CRQ-Ba) e Licença fornecida pela Polícia Federal** em plena validade;

**d.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional **CRQ-Ba**, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**d.1.** A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Contrato de Trabalho registrado na DRT; f) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**e.** Em caso de fabricante dos produtos químicos, licença de Funcionamento para a fabricação do produto objeto desta Licitação em nome da Licitante, expedida pelo Órgão Fiscalizador competente, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, que trata da Legislação Ambiental Brasileira - Crimes Ambientais e Legislação Estadual que dispõe sobre a matéria;

**f.** Em caso de revenda, licença de funcionamento para revenda, expedida por órgão de controle ambiental municipal, estadual ou federal.

**g.** Nbr15784

#### **9.4.5. Documentos Complementares:**

**a).** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo **ANEXO III** a este Edital;

**b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo **ANEXO IV** a este Edital.

**9.5.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**9.5.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

**9.7.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.9.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.12.1.** Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.1.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.12.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.12.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.12.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.13.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.4.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**13.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **14. DA GARANTIA**

**14.1.** Não será exigida prestação de Garantia.

## **15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**15.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**15.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**15.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**15.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**15.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **16. DO PREÇO**

**16.1.** O preço cotado/ofertado para o atendimento do objeto ora licitado, será fixo e irrevogável, não se admitindo, portanto, qualquer tipo de reajustamento, aplicável ao mesmo, antes do período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, salvo o revisto no art. 65 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**19.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**19.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**19.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**19.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado por esta, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Gestão/Unidade: 1314**

**Fonte: 50**

**Programa de Trabalho:6002**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**

## 21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 206/2009, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

21.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **10 % (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 206/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas serão recolhidas em favor do SAAE, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

21.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Até **cinco dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

22.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

22.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA**, nos dias úteis, de segunda à quinta no horário das **7:30 às 12:00 h** e das **13:30 às 17:00 h** e na **sexta das 7:00 às 13:00 h**.

22.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.saaevalenca.com.br** e **www.valenca.ba.io.org.br**

22.14. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.



**22.15.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 206/2009, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**22.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Valença-BA, com exclusão de qualquer outro.

Valença- BA, 14 de janeiro de 2020

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO Nº 001 /2020.

(Processo Administrativo n.º 0010 /2020)

#### 1. DO OBJETO

Serviço de assessoria técnica com transferência da tecnologia necessária para a manipulação dos insumos, incluindo Fornecimento de Produtos Químicos para tratamento de água e comodato de equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QT. ESTIMADA	MÉDIA UNITÁRIA P/ 1.000 M <sup>3</sup>	TOTAL
1	Serviço de assessoria técnica com transferência de tecnologia para tratamento e adequação de água potável, Fornecimento de Produtos Químicos e comodato de equipamentos.	m <sup>3</sup>	9.237.888		

Obs.: Neste valor deve estar incluso o fornecimento dos produtos e equipamentos, assim como a mão de obra.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o fornecimento de produtos químicos, comodato de equipamentos e a prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia indispensáveis para o tratamento e adequação da água potável dos Sistemas de Abastecimento de Valença, Guaibim, Cajaíba, Bonfim e Serra Grande, aos parâmetros de potabilidade definidos de acordo com a legislação vigente (Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX de 28 de setembro de 2017 MS) e compatível com as características das respectivas unidades de tratamento.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é uma Autarquia Municipal de serviço público que atua na área de captação, tratamento e distribuição de água, tendo a responsabilidade de mantê-la dentro dos parâmetros da supracitada portaria. A contratação dos serviços aqui espelhados tem por objetivo a prestação de serviços, assessoria técnica e fornecimento de produtos químicos para tratamento da água bruta, demonstrando-se mais vantajosa que a aquisição direta de produtos químicos devido ao fato do SAAE poder contar com maior eficiência na utilização dos produtos químicos, podendo adequar o

tratamento a qualquer característica físico-química da água bruta, ou seja, permite-se usar vários tipos de tecnologia, as quais serão transferidas para o SAAE, de acordo com a necessidade e qualidade da água bruta captada em nossos mananciais.

Os serviços requeridos compreendem:

- Controle de estoques e fornecimento de produtos químicos necessários ao tratamento em conformidade com a qualidade da água captada no manancial;
- Transferência de tecnologia e treinamento periódico ao corpo responsável pela operação das ETA's;
- Manutenção preventiva e corretiva, mantendo o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, envolvidos na medição do volume produzido e no tratamento de água nas ETA's;
- Fornecimento dos equipamentos necessários ao cumprimento dos serviços aqui descritos, bombas dosadoras e medidores;
- Atendimento em casos de anomalias em parceria com o prestador de serviço na busca pela resolução mais efetiva.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Seguem abaixo as especificações da previsão de consumo anual de insumos, bem como a lista de equipamentos com suas respectivas reservas e os macro medidores que fazem parte dos equipamentos que deverão ser fornecidos pela contratada, que também deverá zelar pela manutenção dos mesmos:

#### INSUMOS

Item	Qt.	Unid.	Descrição
1	19.000	Kg	Sulfato de alumínio (granulado) para tratamento de água isento de ferro. - Sólido, de branco a marrom claro, inodoro. - Sulfato de alumínio sólido deve ser embalado em sacos resistentes, de filme plástico, com conteúdo líquido de 25 kg e que apresente na embalagem o lote do produto, a data de fabricação e validade.
2	291.000	kg	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido a 50%. - $Al_2(SO_4)_3 - 14 H_2O$ Teor mínimo em $Al_2O_3$ ). 7,5% Teor máximo $Fe_2O_3$ ). 1,2%. - Teor máximo de Acidez Livre (% em massa como $H_2SO_4$ ). 0,5%. - Teor máximo de Alcalinidade Livre (% em massa como $Al_2O_3$ ). 0,2%. - Teor máximo de Insolúveis (% em massa). 0,1%. Características Físicas: - Solubilidade: em água a 20°C 600g/L. - Cor: marrom claro. - pH: 3,5.
3	15.000	Kg	Cloro Gás Liquefeito. - Em cilindros de aço carbono de 50 ou 68 kg. - Concentração de cloro: 99-100%.
4	72.000	Kg	Carbonato de Sódio. - Especificação: $Na_2CO_3$ mínimo 99%. Observação: - Acompanhando ficha técnica do produto e de segurança. - As empresas licitantes devem possuir licença atualizada da polícia Federal para fornecimento do tal produto químico e deverá apresentar laudo que o produto é

			adequado e não oferece nenhum risco à saúde quando adicionado à água potável para consumo humano.
5	14.000	Kg	Ácido Dicloroisocianúrico, seco (Dicloro). - Sólido (granulado ou pastilha), cor branca, odor forte.
6	28.000	Litros	Ácido fluorsilícico para tratamento de água potável para consumo humano. Para prevenção de cárie dentária, conforme determinação de Ministério da Saúde. Especificação: Ácido Fluorsilícico, com as seguintes características: - Apresentação: Solução líquida, límpida e livre de impurezas. - Teor de H <sub>2</sub> SIF <sub>6</sub> : No mínimo 20% em massa. - Densidade: 1,18 a 1,21g/cm <sup>3</sup> a 20°C. - pH: Entre 1,2 a 1,7. - Cor: Incolor a amarelo. - Odor: Característico. Acondicionamento: Bombonas plásticas capacidade de 60kg retornáveis. Observações: 1) As embalagens devem atender as especificações contidas na portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter nas embalagens: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a ficha de emergência, contendo os avisos sobre perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.
7	1.800	Kg	Polímero não iônico - Copolímero de Acrilamida Aniônico (FLOC POL AN 900 ETA) para tratamento de água em solução aquosa. Observações: - Acompanhando ficha técnica do produto e de segurança; - As empresas licitantes devem possuir laudo que o produto é adequado e não oferece nenhum risco à saúde quando adicionado à água potável para consumo humano.
8	12.000	Kg	Cal Hidratada Especial para Tratamento de Água. - Cal hidratada com alto teor de hidróxido de cálcio, que será utilizada no processo de alcalinização no tratamento de água destinada ao abastecimento público. A utilização do produto no tratamento de água não deverá provocar alterações no padrão de potabilidade definidos pela Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde ou outra que a substitua. Especificação: - Hidróxido de cálcio - % m/m Ca (OH) <sub>2</sub> . 90,00 % no mínimo.- Carbonato de cálcio - % m/m CaCO <sub>3</sub> 5,0 % no máximo. - Hidróxido de magnésio - % m/m Mg (OH) <sub>2</sub> . 2,20 % no máximo. - Granulometria (% retida): Peneira ABNT n. 100 (0,149 mm) "malha 100 mesh". 2,20 % no máximo. Recomendação para conteúdo máximo de impurezas: - ARSÊNIO (As): máx. 8 mg/kg; - CÁDMIO (Cd): máx. 0,8 mg/kg; - CROMO (Cr): máx. 8 mg/kg; - CHUMBO (Pb): máx. 8 mg/kg; - SELÊNIO (Se): máx. 1,6 mg/kg; - PRATA (Ag): máx. 8 mg/kg. Fornecimento:

			O produto será fornecido em sacos valvulados em duas folhas de papel kraft, com massa líquida de 20 kg. Ou outra embalagem de igual ou superior qualidade.
9	100	Kg	Permanganato de potássio para tratamento de água potável para consumo humano. - Auxiliar da oxidação do ferro. - Sólido, cristalino granular (obs.: não deve estar empedrado). -Peso molecular: 158, 03 - O material deve atender à especificação técnica estabelecida na norma AWWA B-603-93 e ter certificado para atender a norma nº 60 da ANSI/NSF. - Grau de Pureza: 97%. - Densidade aparente: 1,450 a 1,600 g/cm <sup>3</sup> . - Solubilidade em água a 25°C = 65 g/l.
10	200	Kg	Hipoclorito de Cálcio (Pastilha) para tratamento de água potável para consumo humano. - Sólido; cor branca - usado na desinfecção
11	48.000	Kg	Hidróxido de sódio para tratamento de água potável para consumo humano. - Auxiliar da correção do Ph. - Alcalinidade (NAOH) mínimo de 48%. - Cloreto de sódio (NACL) máximo de 1,10%. - Clorato de sódio (NA <sub>2</sub> CLO <sub>3</sub> ) máximo de 0,20%. - Ferro (FE) máximo de 5 ppm. - Sulfato de sódio (NA <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ) máximo de 0,025%. - Carbonato de sódio (NA <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> ) máximo de 0,2% Observações: 1) As embalagens devem atender as especificações contidas na portaria 452/2008 do INMETRO. 2) Deve conter nas embalagens: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e concentração. 3) Deve ser fornecido junto ao produto a ficha de emergência, contendo os avisos sobre perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.

3.1 Todos os produtos supramencionados, não devem conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde. O produto deve atender, também aos requisitos especificados na NBR 15.784. Para tanto o fornecedor deve:

- Informar a dosagem máxima de uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a dosagem máxima de uso de interesse (DMU), especificada para cada produto químico.
- Apresentar o relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas de 1 a 4 da NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada), bem como o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT-DICLA-035. O prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos.

Nota: O produto químico será aprovado quando a concentração da impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CIPP) – CIPA < CIPP para cada uma das impurezas analisadas.

- c) Apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme modelo de documento aprovado pelo MS em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao §5º do artigo 39 da Portaria 2914/2014.
- d) Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar os serviços contemplados nos itens “b” e “c”. Anexar cópia do certificado de reconhecimento da conformidade aos princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório.
- e) Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do processo industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.
- f) Apresentar Comprovante de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada assinada pelo fornecedor, conforme o modelo de documento aprovado pelo MS em 17/07/2013 para atendimento alínea b, do inciso III, do art. 13 e ao § 5º do art. 39 da portaria 2.914/2011.

### 3.2 Equipamentos a serem disponibilizados para aplicação dos produtos químicos

- a) A contratada deverá instalar em prazo máximo de até **30 dias (trinta dias)** após a assinatura do contrato, os equipamentos abaixo discriminados que ficarão em regime de comodato até a conclusão do contrato:

#### EQUIPAMENTOS

Item	Qt.	Descrição
1	2	Bomba centrífuga para transferência de coagulantes de 0,5 cv sulfato 280 LH
2	2	Bomba dosadora magnética de coagulante 100 LH
3	2	Bomba dosadora de correção de pH 280 LH
4	2	Bomba dosadora magnética de correção de pH 100 LH
5	2	Bomba dosadora de polímero 280 LH
6	2	Bomba dosadora magnética de cloro 100 LH
7	6	Bomba dosadora magnética de cloro 20 LH
8	6	Bomba dosadora magnética de sulfato 20 LH
9	6	Bomba dosadora magnética de correção de pH 20 LH
10	10	Bomba dosadora magnética de flúor 12 LH
	40	TOTAL

MACRO

#### MEDIDORES E CLORADORES

tem	Qt.	Descrição
1	7	Macro medidor de água bruta para ETA (medidor de vazão)
2	1	Sistema de dosagem de cloro gás 100 kg/dia
3	1	Sistema de dosagem de cloro gás 50 kg/dia

#### 4. ESTIMATIVA DE TRATAMENTO DE ÁGUA

Volume médio estimado de água tratada mensalmente	769.824 m <sup>3</sup>
Volume médio estimado de água tratada anualmente	9.237.888 m <sup>3</sup>

#### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega dos presentes produtos químicos supracitados deverá acontecer de forma parcelada e fornecidos mediante solicitação do responsável pela Estação de Tratamento de Água, no devido local de armazenamento, o qual seja, Rua Alto do São Roque S/N – ETA Valença/Ba.

5.2. O objeto do presente termo será entregue no prazo de **5 (cinco) dias**, após a AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar os produtos e a prestar assessoria técnica de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade de atendimento, em virtude do interesse público.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação do interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 6.1.7. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. manter, permanentemente, na ETA do Sistema de Abastecimento de Valença o responsável pela assessoria técnica, armazenamento do material, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordens de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário a boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; somente podendo substituí-los por elementos de igual ou melhor experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do SAAE;
- 7.1.2. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos;
- 7.1.3. substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o técnico credenciado, preposto, ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo SAAE;
- 7.1.4. a substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pelo SAAE;
- 7.1.5. manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas na habilitação;
- 7.1.6. somente retirar qualquer equipamento das instalações do SAAE quando houver autorização escrita do SAAE;
- 7.1.7. aceitar as alterações que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos;
- 7.1.8. não executar qualquer alteração ou acréscimo no serviço sem competente autorização escrita do SAAE;
- 7.1.9. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo Contratante, comunicando-lhe qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.1.10. providenciar a colocação em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços;
- 7.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;



- 7.1.12. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- 7.1.13. observar as regras de higiene e segurança de trabalho instituídas na lei, a fim de garantir a salubridade e segurança do serviço tanto para o pessoal, quanto para terceiros em geral, o que inclui a colocação de extintores e materiais de segurança próximos aos insumos químicos, que sejam adequados ao risco que a manipulação de tal insumo ofereça;
- 7.1.14. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 7.1.15. garantir durante a execução dos serviços, a segurança dos mesmos e da vizinhança, e a proteção e conservação dos serviços executados até a efetiva entrega ao SAAE;
- 7.1.16. mencionar nas medições o número do Contrato e discriminar os subtotais correspondentes a todos os serviços objeto do presente contrato;
- 7.1.17. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 7.1.18. responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, à execução dos serviços;
- 7.1.19. proceder, no final do serviço, se for o caso, a recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável;
- 7.1.20. realizar manutenção periódica, substituindo os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento, contando com os equipamentos reservas tanto para a ETA Valença como para as ETA's distritais;
- 7.1.21. proceder a colocação e manutenção das tinas e tanques para manipulação adequada dos produtos nas ETAS;
- 7.1.22. realizar uma análise semestral detalhada da água tratada em todas as ETAS, para conferir atendimento à Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX de 28 de setembro de 2017 MS a e fazer as correção devidas;
- 7.1.23. proceder a colocação de um medidor de vazão nas ETA's, justamente para deter controle da variação do volume da água bruta que chega a estas ETA's;
- 7.1.24. passar mensalmente o relatório da quantidade de insumos, bem como da substituição de equipamentos, utilizados por cada ETA, para o SAAE;
- 7.1.25. efetuar por conta e responsabilidade da Contratada a descarga, o armazenamento e a distribuição dos materiais nos locais dos serviços, ficando a mesma responsável pela proteção e segurança dos materiais recebidos até a conclusão do contrato.
- 7.1.26. vencido o contrato a Contratada substituirá todos os equipamentos utilizados na manipulação dos produtos químicos da mesma por equipamentos novos e devidamente colocados nos locais, bem como com tubulações e fiações que atendam os parâmetros das ETA's, não impactando esteticamente a organização do local, sendo que os mesmos deverão estar sinalizados.

7.1.27. promover junto ao CRQ a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços. Serão, também, da responsabilidade da Contratada as despesas relativas ao registro do presente Contrato no Conselho Regional de Química cuja comprovação deverá ser feita quando da apresentação da primeira fatura, sob pena, de suspensão do pagamento desta;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com Município e conseqüentemente com o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Valença/BA, 20 de dezembro de 2019.

ADILSON S. S. NERIS



COORDENADOR DAS ETAS

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO</b>	Número 001/2020
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

**Ou**

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

( ) Para os efeitos do inciso VII do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

**Ou**

( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e Lei federal nº 10.520/02

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
À HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO</b>	Número 001/2020
--	--------------------

\_\_\_\_\_  
(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_  
(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado ( Licitante), declara, para



fins do disposto no Edital da presente Licitação, em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO</b>	Número 001/2020
--	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

**ou**

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**ANEXO V**  
**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO</b>	Número 001/2020
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

---

**ANEXO VI**  
**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome do representante habilitado: .....



Nº da Identidade: ..... Órgão Emissor: .....  
Nacionalidade: ..... Naturalidade: .....  
CPF: ..... Profissão: ..... Estado Civil: .....  
Endereço completo da pessoa física: .....  
Função ou cargo na empresa licitante: .....  
Endereço completo da pessoa jurídica para correspondência:  
.....  
Telefone: ..... FAX: .....  
Correio eletrônico: .....  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Razão Social da Licitante  
Nome do representante legal ou sócio signatário  
Nº cédula de identidade do representante  
Nº do CNPJ  
Obs.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXX E AQUISIÇÃO DE XXXX  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE, POR INTERMÉDIO DO SAAE, E A  
EMPRESA XXXX.

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VALENÇA, com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **serviço de assessoria técnica com transferência da tecnologia necessária para a manipulação dos insumos, incluindo Fornecimento de Produtos Químicos para tratamento de água e comodato de equipamentos**, visando atender às necessidades do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA - BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2020, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL, SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** A entrega dos presentes produtos químicos supracitados deverá acontecer de forma parcelada e fornecidos mediante solicitação do responsável pela Estação de Tratamento de Água, no devido local de armazenamento, o qual seja, Rua Alto do São Roque S/N – ETA Valença/Ba.

**2.2.** O objeto do presente termo será entregue no prazo de **5 (cinco) dias**, após a AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**2.3.** Especificações da previsão de consumo anual de insumos, bem como a lista de equipamentos com suas respectivas reservas e os macro medidores que fazem parte dos equipamentos que deverão ser fornecidos pela contratada, que também deverá zelar pela manutenção dos mesmos:

### INSUMOS

Item	Qt.	Unid.	Descrição
1	19.000	Kg	Sulfato de alumínio (granulado) para tratamento de água isento de ferro. - Sólido, de branco a marrom claro, inodoro. - Sulfato de alumínio sólido deve ser embalado em sacos resistentes, de filme plástico, com conteúdo líquido de 25 kg e que apresente na embalagem o lote do produto, a data de fabricação e validade.
2	291.000	kg	Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido a 50%. - Al <sub>2</sub> (SO <sub>4</sub> ) <sub>3</sub> – 14 H <sub>2</sub> O Teor mínimo em Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ). 7,5% Teor máximo Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ). 1,2%. - Teor máximo de Acidez Livre (% em massa como H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ). 0,5%. - Teor máximo de Alcalinidade Livre (% em massa como Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ). 0,2%. - Teor máximo de Insolúveis (% em massa). 0,1%. Características Físicas: - Solubilidade: em água a 20°C 600g/L. - Cor: marrom claro. - pH: 3,5.
3	15.000	Kg	Cloro Gás Liquefeito. - Em cilindros de aço carbono de 50 ou 68 kg. - Concentração de cloro: 99-100%.
4	72.000	Kg	Carbonato de Sódio. - Especificação: Na <sub>2</sub> CO <sub>3</sub> mínimo 99%. Observação: - Acompanhando ficha técnica do produto e de segurança. - As empresas licitantes devem possuir licença atualizada da policia Federal para fornecimento do tal produto químico e deverá apresentar laudo que o produto é adequado e não oferece nenhum risco à saúde quando adicionado à água potável para consumo humano.
5	14.000	Kg	Ácido Dicloroisocianúrico, seco (Dicloro). - Sólido (granulado ou pastilha), cor branca, odor forte.
6	28.000	Litros	Ácido fluorsilícico para tratamento de água potável para consumo humano. Para prevenção de cárie dentária, conforme determinação de Ministério da Saúde. Especificação: Ácido Fluorsilícico, com as seguintes características: - Apresentação: Solução líquida, límpida e livre de impurezas. - Teor de H <sub>2</sub> SIF <sub>6</sub> : No mínimo 20% em massa. - Densidade: 1,18 a 1,21g/cm <sup>3</sup> a 20°C. - pH: Entre 1,2 a 1,7.

			<p>- Cor: Incolor a amarelo.</p> <p>- Odor: Característico.</p> <p>Acondicionamento: Bombonas plásticas capacidade de 60kg retornáveis.</p> <p>Observações:</p> <p>4) As embalagens devem atender as especificações contidas na portaria 452/2008 do INMETRO.</p> <p>5) Deve conter nas embalagens: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e concentração.</p> <p>6) Deve ser fornecido junto ao produto a ficha de emergência, contendo os avisos sobre perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.</p>
7	1.800	Kg	<p>Polímero não iônico - Copolímero de Acrilamida Aniônico (FLOC POL AN 900 ETA) para tratamento de água em solução aquosa.</p> <p>Observações:</p> <p>- Acompanhando ficha técnica do produto e de segurança;</p> <p>- As empresas licitantes devem possuir laudo que o produto é adequado e não oferece nenhum risco à saúde quando adicionado à água potável para consumo humano.</p>
8	12.000	Kg	<p>Cal Hidratada Especial para Tratamento de Água.</p> <p>- Cal hidratada com alto teor de hidróxido de cálcio, que será utilizada no processo de alcalinização no tratamento de água destinada ao abastecimento público.</p> <p>A utilização do produto no tratamento de água não deverá provocar alterações no padrão de potabilidade definidos pela Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde ou outra que a substitua.</p> <p>Especificação:</p> <p>- Hidróxido de cálcio - % m/m Ca (OH)<sub>2</sub>. 90,00 % no mínimo.- Carbonato de cálcio - % m/m CaCO<sub>3</sub> 5,0 % no máximo.</p> <p>- Hidróxido de magnésio - % m/m Mg (OH)<sub>2</sub>. 2,20 % no máximo.</p> <p>- Granulometria (% retida): Peneira ABNT n. 100 (0,149 mm) "malha 100 mesh". 2,20 % no máximo.</p> <p>Recomendação para conteúdo máximo de impurezas:</p> <p>- ARSÊNIO (As): máx. 8 mg/kg;</p> <p>- CÁDMIO (Cd): máx. 0,8 mg/kg;</p> <p>- CROMO (Cr): máx. 8 mg/kg;</p> <p>- CHUMBO (Pb): máx. 8 mg/kg;</p> <p>- SELÊNIO (Se): máx. 1,6 mg/kg;</p> <p>- PRATA (Ag): máx. 8 mg/kg.</p> <p>Fornecimento:</p> <p>O produto será fornecido em sacos valvulados em duas folhas de papel kraft, com massa líquida de 20 kg.</p> <p>Ou outra embalagem de igual ou superior qualidade.</p>
9	100	Kg	<p>Permanganato de potássio para tratamento de água potável para consumo humano.</p> <p>- Auxiliar da oxidação do ferro.</p> <p>- Sólido, cristalino granular (obs.: não deve estar empedrado).</p> <p>-Peso molecular: 158, 03</p> <p>- O material deve atender à especificação técnica estabelecida na norma AWWA B-603-93 e ter certificado para atender a norma nº 60 da ANSI/NSF.</p> <p>- Grau de Pureza: 97%.</p> <p>- Densidade aparente: 1,450 a 1,600 g/cm<sup>3</sup>.</p>

			- Solubilidade em água a 25°C = 65 g/l.
10	200	Kg	Hipoclorito de Cálcio (Pastilha) para tratamento de água potável para consumo humano. - Sólido; cor branca - usado na desinfecção
11	48.000	Kg	Hidróxido de sódio para tratamento de água potável para consumo humano. - Auxiliar da correção do Ph. - Alcalinidade (NAOH) mínimo de 48%. - Cloreto de sódio (NACL) máximo de 1,10%. - Clorato de sódio (NA2CLO3) máximo de 0,20%. - Ferro (FE) máximo de 5 ppm. - Sulfato de sódio (NA2SO4) máximo de 0,025%. - Carbonato de sódio (NA2CO3) máximo de 0,2% Observações: 4) As embalagens devem atender as especificações contidas na portaria 452/2008 do INMETRO. 5) Deve conter nas embalagens: nome do produto, nome do fabricante, peso líquido, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e concentração. 6) Deve ser fornecido junto ao produto a ficha de emergência, contendo os avisos sobre perigo potencial no manuseio do produto e o laudo de análise química do lote.

**2.4.** Todos os produtos supramencionados, não devem conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde. O produto deve atender, também aos requisitos especificados na NBR 15.784. Para tanto o fornecedor deve:

- Informar a dosagem máxima de uso (DMU) do produto químico. A DMU informada deve ser igual ou maior que a dosagem máxima de uso de interesse (DMU), especificada para cada produto químico.
- Apresentar o relatório dos estudos realizados, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas de 1 a 4 da NBR 15.784, em especial no item 5.7 (5.8 na NBR revisada), bem como o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa norma e conforme conteúdo mínimo definido na NIT-DICLA-035. O prazo de validade desses Estudos será de no máximo 02 (dois) anos.  
Nota: O produto químico será aprovado quando a concentração da impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CIPP) –  $CIPA < CIPP$  para cada uma das impurezas analisadas.
- Apresentar laudo de atendimento aos requisitos de saúde – LARS, em papel timbrado do Laboratório, conforme modelo de documento aprovado pelo MS em 17/07/2013 para atendimento a alínea b, do inciso III, do artigo 13 e ao §5º do artigo 39 da Portaria 2914/2014.
- Utilizar laboratório comprovadamente monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar os serviços contemplados nos itens “b” e “c”. Anexar cópia do certificado de reconhecimento da conformidade aos princípios BPL, emitido pelo INMETRO para este laboratório.
- Zelar para que as amostras do produto sejam representativas do processo industrial. A preparação das amostras e a metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.
- Apresentar Comprovante de Baixo Risco à Saúde – CBRS, pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano, na DMU especificada assinada pelo fornecedor,

conforme o modelo de documento aprovado pelo MS em 17/07/2013 para atendimento alínea b, do inciso III, do art. 13 e ao § 5º do art. 39 da portaria 2.914/2011.

## 2.5. Equipamentos a serem disponibilizados para aplicação dos produtos químicos

- a) A contratada deverá instalar em prazo máximo de até **30 dias (trinta dias)** após a assinatura do contrato, os equipamentos abaixo discriminados que ficarão em regime de comodato até a conclusão do contrato:

### EQUIPAMENTOS

Item	Qt.	Descrição
1	2	Bomba centrífuga para transferência de coagulantes de 0,5 cv sulfato 280 LH
2	2	Bomba dosadora magnética de coagulante 100 LH
3	2	Bomba dosadora de correção de pH 280 LH
4	2	Bomba dosadora magnética de correção de pH 100 LH
5	2	Bomba dosadora de polímero 280 LH
6	2	Bomba dosadora magnética de cloro 100 LH
7	6	Bomba dosadora magnética de cloro 20 LH
8	6	Bomba dosadora magnética de sulfato 20 LH
9	6	Bomba dosadora magnética de correção de pH 20 LH
10	10	Bomba dosadora magnética de flúor 12 LH
	40	TOTAL

### MACRO MEDIDORES E CLORADORES

tem	Qt.	Descrição
1	7	Macro medidor de água bruta para ETA (medidor de vazão)
2	1	Sistema de dosagem de cloro gás 100 kg/dia
3	1	Sistema de dosagem de cloro gás 50 kg/dia

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.1.1.** manter, permanentemente, na ETA do Sistema de Abastecimento de Valença o responsável pela assessoria técnica, armazenamento do material, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordens de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo

mais necessário a boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; somente podendo substituí-los por elementos de igual ou melhor experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do SAAE;

**3.1.2.** admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos;

**3.1.3.** substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o técnico credenciado, preposto, ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo SAAE;

**3.1.4.** a substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente autorizada pelo SAAE;

**3.1.5.** manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas na habilitação;

**3.1.6.** somente retirar qualquer equipamento das instalações do SAAE quando houver autorização escrita do SAAE;

**3.1.7.** aceitar as alterações que acarretem modificações dos tipos de serviços ou acréscimos e redução nas quantidades dos mesmos;

**3.1.8.** não executar qualquer alteração ou acréscimo no serviço sem competente autorização escrita do SAAE;

**3.1.9.** executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo Contratante, comunicando-lhe qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**3.1.10.** providenciar a colocação em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços;

**3.1.11.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**3.1.12.** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;

**3.1.13.** observar as regras de higiene e segurança de trabalho instituídas na lei, a fim de garantir a salubridade e segurança do serviço tanto para o pessoal, quanto para terceiros em geral, o que inclui a colocação de extintores e materiais de segurança próximos aos insumos químicos, que sejam adequados ao risco que a manipulação de tal insumo ofereça;

**3.1.14.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**3.1.15.** garantir durante a execução dos serviços, a segurança dos mesmos e da vizinhança, e a proteção e conservação dos serviços executados até a efetiva entrega ao SAAE;

**3.1.16.** mencionar nas medições o número do Contrato e discriminar os subtotais correspondentes a todos os serviços objeto do presente contrato;

**3.1.17.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**3.1.18.** responder por todas as obrigações fiscais ligadas, direta ou indiretamente, à execução dos serviços;

**3.1.19.** proceder, no final do serviço, se for o caso, a recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

**3.1.20.** realizar manutenção periódica, substituindo os equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento, contando com os equipamentos reservas tanto para a ETA Valença como para as ETA's distritais;

**3.1.21.** proceder a colocação e manutenção das tinas e tanques para manipulação adequada dos produtos nas ETAS;

- 3.1.22.** realizar uma análise semestral detalhada da água tratada em todas as ETAS, para conferir atendimento à Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX de 28 de setembro de 2017 MS a e fazer as correções devidas;
- 3.1.23.** proceder a colocação de um medidor de vazão nas ETA's, justamente para deter controle da variação do volume da água bruta que chega a estas ETA's;
- 3.1.24.** passar mensalmente o relatório da quantidade de insumos, bem como da substituição de equipamentos, utilizados por cada ETA, para o SAAE;
- 3.1.25.** efetuar por conta e responsabilidade da Contratada a descarga, o armazenamento e a distribuição dos materiais nos locais dos serviços, ficando a mesma responsável pela proteção e segurança dos materiais recebidos até a conclusão do contrato.
- 3.1.26.** vencido o contrato a Contratada substituirá todos os equipamentos utilizados na manipulação dos produtos químicos da mesma por equipamentos novos e devidamente colocados nos locais, bem como com tubulações e fiações que atendam os parâmetros das ETA's, não impactando esteticamente a organização do local, sendo que os mesmos deverão estar sinalizados.
- 3.1.27.** promover junto ao CRQ a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", na forma do disposto na legislação específica, com a indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) engenheiro(s) encarregado(s) da supervisão direta dos serviços. Serão, também, da responsabilidade da Contratada as despesas relativas ao registro do presente Contrato no Conselho Regional de Química cuja comprovação deverá ser feita quando da apresentação da primeira fatura, sob pena, de suspensão do pagamento desta;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **4.1. São obrigações da Contratante:**

- 4.1.1.** receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6.** modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação do interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 4.1.7.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** A entrega dos presentes produtos químicos supracitados deverá acontecer de forma parcelada e fornecidos mediante solicitação do responsável pela Estação de Tratamento de Água, no devido local de armazenamento, o qual seja, Rua Alto do São Roque S/N – ETA Valença/Ba.
- 5.2.** O objeto do presente termo será entregue no prazo de **5 (cinco) dias**, após a AUTORIZAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.** A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar os produtos e a prestar assessoria técnica de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade de atendimento, em virtude do interesse público.
- 5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**7.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**7.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**7.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**7.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de **XX (XXXX) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**8.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA e de titularidade desta, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço cotado/ofertado para o atendimento do objeto ora licitado, será fixo e irrevogável, não se admitindo, portanto, qualquer tipo de reajustamento, aplicável ao mesmo, antes do período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, salvo o previsto no art. 65 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento motivado da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Gestão/Unidade: 1314**

**Fonte: 50**

**Proj/Ativ : 6002**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00**

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
  - b.1.** Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
  - b.2.** Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **SAAE-VÇA**, pelo prazo de até dois anos;
  - c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente no decreto municipal 206/2009.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do SAAE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.5.1.** Devolução da garantia;
- 14.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para

ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 206/2009, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro de Valença-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Valença, XX de XXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF nº:

Identidade nº: